



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

Resolução nº 855/2025-CJ, de 14 de agosto de 2025

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 45169, em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda - ME, conforme Processo nº 202500029002651.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa (76467694) e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Primeira Classe Transportes Ltda - ME, infringiu o inciso XV, do art. 20, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, cancelar a viagem quando já houver sido efetuada a venda de passagem, no trajeto Goiânia-GO a Iporá-GO, foi autuada em 04/06/2025, nos termos do auto de infração nº 45169,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 45169 (75388911), em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda - ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rafael Lisita Júnior

Coordenador Interino

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Relator (a)**, em 15/08/2025, às 12:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78339349** e o código CRC **705FAEAA**.

COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCÓNDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029002651



SEI 78339349